



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 131/2023

Itanhaém, 16 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 27, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Rutinaldo Bastos, junto ao presente estou encaminhando a essa Colenda Casa de Leis as informações prestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360035003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Itanhaém, 10 de março de 2023.

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, apresentar resposta ao Requerimento nº 27/2022 da Câmara Municipal de Itanhaém, que solicita informações sobre as atividades do Projeto Casa da Dança, no Bairro Belas Artes, bem como sobre a mudança de destinação do imóvel locado para esse projeto, a saber:

1. De acordo com o Diretor de Cultura, o imóvel localizado na Av. Almeida Júnior nº 115, 1º pavimento, salas 01, 02, 03 e 04 – Bairro Belas Artes, foi locado com o objetivo de abrigar as oficinas de dança do município, ofertando ampliação do número de vagas. Para adequação técnica do espaço foi realizado o procedimento licitatório para instalação de espelhos, colocação de piso flutuante e barras. O processo nº 10137/2022 instado não foi concluído, tendo em vista que a empresa ganhadora do certame se recusou a assinar o contrato, uma vez que solicitou acréscimo no valor, o que não foi aceito pela municipalidade. O outro processo de nº 12.505/2022 foi declarado deserto, tendo em vista a ausência de participantes no certame.
2. Diante da ausência de empresas que realizassem as adequações técnicas, o novo espaço Casa da Dança, não chegou a ser implantado e diante de um contrato com um número significativo de salas ociosas, o imóvel foi destinado ao Centro de Línguas por decisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
3. A locação com prazo de validade de 12 meses, foi iniciada em 15/06/2021 e foi realizado um termo aditivo para ajuste de valores e prorrogação de prazo por mais 12 meses, a partir de 15/06/2022.

Av. Condessa de Vimieiros, 1.131 – Centro, Itanhaém/SP  
(13) 3421-1700



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360035003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.






Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

4. O valor pago da locação até a presente data é de R\$ 59.002,96.
5. Os valores de IPTU são de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme cláusula sexta do contrato que segue em anexo.
6. O projeto Casa da Dança não chegou a ser implantado, tendo em vista que as adaptações necessárias não puderam ser realizadas conforme item 1.
7. Respondido na questão anterior.
8. Respondido na questão anterior.
9. O projeto Casa da Dança, consiste na destinação de um espaço exclusivo para desenvolvimento de oficinas de ballet, dança contemporânea e dança de rua, já existentes em nosso município.

Vale ressaltar que o projeto em questão não chegou a ser implantado por motivos alheios ao anseio desta secretaria, uma vez que o processo licitatório não foi concluído pela ausência de participantes no certame, inviabilizando assim, a adaptação necessária para uso do espaço em questão.

Nada mais havendo para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

  
**Márcia Galdino Alves**  
Secretária Municipal  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Av. Condessa de Vimieiros, 1.131 – Centro, Itanhaém/SP  
(13) 3421-1700



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360035003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A AV. ALMEIDA JUNIOR Nº 115 – 1º PAVIMENTO, SALAS 01, 02, 03,04, BAIRRO BELAS ARTES, NESTE MUNICÍPIO, PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO CASA DA DANÇA DE ITANHAÉM- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM MARISA GLOWASKI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado **MARISA GLOWASKI**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG 57.486.404-0 CPF 139070852/72 doravante designada **LOCADORA**, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade de Itanhaém, na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25167196 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 261.170.218-79, doravante aqui designado apenas **LOCATÁRIA**, resolvem à vista do processo administrativo nº 3373/1/2021 têm, entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a locação, pelo primeiro nomeado, do imóvel de propriedade de Marisa Glowaski, que loca à segunda nomeada para fim específico da instalação do Projeto Casa da Dança de Itanhaém – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 15 de junho de 2021 e término em 14 de junho de 2022, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir a dependência locada, nas condições estabelecidas neste contrato, sob pena de incorrer na multa prevista na Cláusula Décima Quarta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS CHAVES**

O **LOCATÁRIO** declara expressamente que recebeu o imóvel e instalações em estado satisfatório conforme processo administrativo nº 3373/1/2021 – Insc. Cadastral: 001.011.003.0002.0016-48 para neles realizar as atividades que se destinam e terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega das chaves, para manifestar-se, por escrito, a respeito de eventuais defeitos, estragos ou danos verificados no imóvel e seus respectivos acessórios e

Av. Washington Luiz, 75 Centro CEP: 11740-000 Itanhaém - SP fone (13) 3421.1630  
[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br) | [sonia.csalles@itanhaem.sp.gov.br](mailto:sonia.csalles@itanhaem.sp.gov.br)





Departamento Administrativo

instalações. Transcorrido este prazo, sem qualquer manifestação do **LOCATÁRIO**, ficará caracterizado que o imóvel foi entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL**

O aluguel mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, em depósito em sua conta.

Os Alugueis não pagos até o vencimento serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DO ALUGUEL**

O valor do aluguel estipulado neste contrato será reajustado com base na variação do IGP-M da FGV, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento é de um ano, a contar do mês de assinatura deste contrato.

Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M com índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou na hipótese de não determinação deste, aquele que vier a ser aceito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS**

As taxas de consumo de energia elétrica, água e esgoto, e ainda o prêmio de seguro contra incêndio, correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, sendo que o não pagamento nas datas previstas acarretará a rescisão do presente contrato, o **IPTU** do referido imóvel será de responsabilidade do proprietário.

O **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar ao **LOCADOR** os comprovantes de pagamento das taxas e tarifas, referentes ao período em que permanecer no imóvel.

#### **CLÁUSULA SETIMA – SEGURO**

O imóvel objeto deste contrato estará coberto por seguro contra incêndio, providenciado pelo **LOCADOR**, em seu nome e em Companhia de Seguro de sua livre escolha.

No caso de sinistro por incêndio, e estando o **LOCATÁRIO** em débito relativamente ao pagamento do prêmio do seguro, responderá ela pelos prejuízos.

Av. Washington Luiz, 75 Centro CEP: 11740-000 Itanhaém - SP fone (13) 3421.1630  
[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br) | [sonia.csalles@itanhaem.sp.gov.br](mailto:sonia.csalles@itanhaem.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360035003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



### CLÁUSULA OITAVA – SEGURANÇA DO IMÓVEL

As obras que importem na segurança do imóvel, de modo a conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, correrão por conta do **LOCADOR**.

### CLÁUSULA NONA – OBRAS

O **LOCATÁRIO** poderá realizar no imóvel, por sua conta, mediante prévia e expressa autorização do **LOCADOR**, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias ao funcionamento dos serviços a que se destina o imóvel.

### CLÁUSULA DECIMA - CONSERVAÇÃO

O **LOCATÁRIO** deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido o contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, sejam elas necessárias ou úteis, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel.

**OBS. Toda manutenção do elevador ficará na responsabilidade desta Prefeitura.**

Decorrido o prazo previsto na Clausula Terceira, a reparação de eventuais danos ou defeitos verificados no imóvel deverá ser executada pelo **LOCATÁRIO**.

Obriga-se o **LOCATÁRIO**, no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, a partir do inicio da locação, não motivando elas a rescisão deste contrato.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA

O **LOCATÁRIO** poderá denunciar a locação mediante aviso por escrito ao **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Na ausência do aviso, o **LOCADOR** poderá exigir quantia correspondente a 1 (um) mês de aluguel vigente quando da rescisão.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – TRANSFERENCIA E SUBLOCAÇÃO

Av. Washington Luiz, 75 Centro CEP: 11740-000 Itanhaém - SP fone (13) 3421.1630  
[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br) | [sonia.csalles@itanhaem.sp.gov.br](mailto:sonia.csalles@itanhaem.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360035003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, total ou parcial sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

Fica, desde já, facultado ao **LOCADOR** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, mediante prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado à indenização a que, porventura, tiver direito.

Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo se procedida vistoria judicial que apure estar à construção ameaçando ruir.

Todos os encargos de responsabilidade do **LOCATÁRIO** continuarão em vigor até a data da efetiva restituição do imóvel e conseqüente entrega das chaves.

As partes contratadas obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir e fazer cumprir, a todo e em todos os seus termos, tudo quanto aqui pactuaram, obrigando-se o **LOCADOR**, igualmente, por si, seus herdeiros e sucessores, a garantir o **LOCATÁRIO**, durante o prazo de contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – CLÁUSULA PENAL

A parte que infringir, total ou parcialmente, qualquer cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa correspondente ao valor de 3 (três) alugueres vigentes à época da infração, facultando-se, ainda, à parte inocente, considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**02.13.05.13.392.0011.2068.3.3.90.39**

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FORO

Av. Washington Luiz, 75 Centro CEP: 11740-000 Itanhaém - SP fone (13) 3421.1630  
[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br) | [sonia.csalles@itanhaem.sp.gov.br](mailto:sonia.csalles@itanhaem.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360035003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itanhaém, 15 de junho de 2021

**LOCADORA:**

DocuSigned by:  
*Marisa*  
A599CBD0AFFE454...  
**MARISA GLOWASKY**  
LOCADORA

**LOCATÁRIA:**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**

**TESTEMUNHAS:**

**SONIA CORREIA**

  
**RICARDO HENRIQUE FACCIN AMARAL**

Av. Washington Luiz, 75 Centro CEP: 11740-000 Itanhaém - SP fone (13) 3421.1630  
[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br) | [sonia.csalles@itanhaem.sp.gov.br](mailto:sonia.csalles@itanhaem.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360035003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







TERMO ADITIVO AO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A AV. ALMEIDA JUNIOR Nº 115 – 1º PAVIMENTO, SALAS 01, 02, 03,04, BAIRRO BELAS ARTES, NESTE MUNICÍPIO, PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO CASA DA DANÇA DE ITANHAÉM- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM MARISA GLOWASKI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado **MARISA GLOWASKI**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do **RG 57.486.404-0 CPF 139070852/72** doravante designada **LOCADORA**, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade de Itanhaém, na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25167196 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 261.170.218-79, doravante aqui designado apenas **LOCATÁRIA**, resolvem à vista do processo administrativo nº 3373/1/2021 têm, entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, aceitam e outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do Contrato original e suas alterações ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses, com início em **15 de junho de 2022** e término em **14 de junho de 2023**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Face à prorrogação do prazo contratual de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo, fica aditada a Cláusula Quarta do contrato original, para ficar constando o valor do aluguel que será de R\$ **3.099,93** (três mil e noventa e nove reais e noventa e três centavos) cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.13.05.13.392.0011.2068.33.90.36**

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, firmadas em 15 de junho de 2021, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária  
Estado de São Paulo

MEMORANDO

Nº 072/23

09/03/2023

<b>PARA:</b> SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	<b>SR<sup>a</sup>.</b> MÁRCIA GALDINO ALVES
<b>DE:</b> DEPARTAMENTO DE CULTURA	<b>SR<sup>o</sup>.</b> ANTONIO EDUARDO CAMPOS SHEEN

**ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO - CÂMARA.**

Em resposta ao memorando 253/2023, que envia a este departamento o requerimento nº 07/2023 da Câmara Municipal de Itanhaém, encaminhamos as respostas pertinentes a este departamento:

- 1- O imóvel locado pela municipalidade na Av. Almeida Junior nº 115, 1º pavimento no Bairro Belas Artes, foi locado com o objetivo de abrigar as oficinas de dança do município, ofertando ampliação das vagas e adequação técnica do espaço para o melhor desenvolvimento das atividades das oficinas. Para adequação técnica do espaço foram abertos os processos 10137/2022 e processo nº 12.505/2022 que tinham como objetivo a instalação de espelhos e colocação de piso flutuante e barras, respectivamente.  
O processo 10137/2022 não foi concluído por desistência da empresa, que alegou não ser possível a realização do serviço se não houvesse acréscimo do valor final, recusando-se a assinar o contrato.  
O processo 12.505/2022 culminou no pregão presencial 43/2022 e tece seu único lote declarado deserto.  
Diante do insucesso nos processos administrativos, não foi possível o início a implantação do projeto.
- 2- O projeto Casa da Dança será realizado na Av. Harry Forssell n 938. A mudança de local deu-se diante do insucesso com os processos licitatórios de adequação do local. O projeto Casa da Dança, consiste em destinar local exclusivo e adequado tecnicamente para as oficinas de ballet, dança contemporânea e dança de rua ofertadas para o município. O novo espaço não chegou a ser implantado.
- 6- O novo espaço para as oficinas de dança, intitulado Casa da Dança, não chegou a ser implantado.
- 7- O espaço não chegou a receber as aulas pela inviabilidade na adequação.
- 8- O novo espaço não chegou a receber as aulas pela inviabilidade na adequação.

Av. Condessa de Vimieiros, 1.131 – Centro.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360035003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Estância Balneária

Estado de São Paulo

9- O projeto Casa da Dança, consiste na destinação de um espaço exclusivo para o desenvolvimento das oficinas de ballet, dança contemporânea e dança de rua já existente no município. O novo espaço, diante do insucesso dos processos licitatórios não chegou a ser ativado.

Atenciosamente,



**ANTONIO EDUARDO CAMPOS SHEEN**  
Diretor do Departamento de Cultura

